



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI/ABDI/SERPRO/BNDES Nº 134/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominado MGI, com sede em Brasília/DF, instalado na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, inscrito no CNPJ/MF nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela sua Ministra de Estado, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023;

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL — ABDI, com sede no Setor de Indústrias Gráficas — SIG Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70610-44, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, OLAVO NOLETO ALVES, nomeado por meio do Decreto de 17 de abril de 2026, publicado Diário Oficial da União em edição extra no dia 17 de abril de 2026, inscrito no CPF sob o nº ***.087.***-63; e por sua Diretora de Industrialização Sustentável e Transformação Tecnológica, NEIDE APARECIDA DE SOUSA FREITAS, nomeada por meio do Decreto de 19 de junho de 2026, publicado Diário Oficial da União em 18 de junho de 2026, inscrito no CPF sob o nº ***.907.***-91;

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte — SGAN, Quadra 601, Módulo V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA, eleito na 35ª Reunião Extraordinária de 18 de novembro de 2025, do Conselho de Administração, inscrito no CPF sob o nº ***.623.***-82; e

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — BNDES, com sede na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/MF nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.073.***-08; e por seu Superintendente, IAN RAMALHO GUERRIERO, inscrito no CPF sob o nº *.499.*-41, na condição de INTERVENIENTE;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA — ACT com a finalidade de produzir os subsídios necessários à estruturação de solução nacional de computação em nuvem, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 19974.000976/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de estudos e diagnósticos, proposta de modelagem e implementação da modelagem proposta, com vistas ao desenvolvimento de solução nacional de computação em nuvem, a ser executado em território nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo e monitorar os resultados, conforme o Plano de Trabalho;
- c) participar das atividades de articulação institucional e alinhamento técnico relacionadas ao objeto deste ACT colaborando na construção dos diagnósticos, estudos e levantamentos previstos no Plano de Trabalho;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio dos demais partícipes ou a terceiros, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso de agentes de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao Acordo e aos elementos de sua execução;
- j) fornecer aos demais partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, conforme classificação prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, somente divulgando-as mediante expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção dos dados pessoais acessados em razão da execução deste Acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996, da Lei nº 9.609, de 1998, da Lei nº 9.610, de 1998, e da legislação correlata;
- n) apoiar tecnicamente as ações relacionadas ao objeto deste ACT, observadas suas competências institucionais;
- o) indicar pelo menos um representante para participar da audiência pública e de cada uma das reuniões coletivas ou individuais realizadas no âmbito da Escuta de Mercado; e
- p) realizar análise comparada de alternativas jurídico-administrativas para eventuais instrumentos contratuais para oferta de solução nacional de computação em nuvem, com definição dos instrumentos e elaboração de minutas.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MGI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MGI:

- a) conduzir a interlocução institucional com órgãos e entidades da administração pública federal;
- b) identificar demanda por serviços de nuvem no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) desenvolver relatórios e trabalhos técnicos que estejam sob sua responsabilidade; e
- d) validar as minutas de normativos eventualmente necessários à implementação ou sustentabilidade do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ABDI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

- a) realizar escuta de mercado junto a provedores nacionais, associações setoriais, Institutos de Ciência e Tecnologia — ICT e órgãos demandantes;
- b) elaborar relatório com a análise integrada da escuta de mercado e da identificação de demanda;
- c) elaborar modelagem da solução nacional de computação em nuvem, com base nas informações coletadas nos estudos e diagnóstico;
- d) elaborar estratégia de execução da modelagem proposta, com base nas informações coletadas nos estudos e diagnósticos; e
- e) propor minutas de normativos eventualmente necessários à implementação ou sustentabilidade do projeto, com validação dos demais partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SERPRO:

- a) contribuir com subsídios técnicos em infraestrutura pública digital, computação em nuvem governamental e segurança de dados;
- b) disponibilizar informações sobre operação de políticas de gestão de dados governamentais relevantes ao objeto deste ACT; e

c) validar as minutas de normativos eventualmente necessários à implementação ou sustentabilidade do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

Para colaborar com os objetivos deste instrumento, são atribuições do BNDES:

- a) compartilhar informações e subsídios técnicos relativos à cadeia industrial brasileira de tecnologia da informação e comunicação — TIC e a políticas industriais e de fomento aplicáveis ao setor no Brasil e no exterior; e
- b) contribuir com subsídios sobre viabilidade econômica e necessidades de investimento para implementação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, podendo o interveniente indicar a pessoa que o representará.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe e com o interveniente, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao(s) outro(s) partícipe(s) e ao interveniente, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes e entre os partícipes e o interveniente para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes, tampouco interveniente, quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES e pelo INTERVENIENTE, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de vinte e quatro meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de trinta dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MGI no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES e o INTERVENIENTE deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de vinte dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até noventa dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GOVERNANÇA

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada pelos representantes designados na forma da CLÁUSULA OITAVA, que se reunirão periodicamente para alinhamento técnico e institucional, com decisões tomadas por consenso entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, com a colaboração do interveniente, cujos termos do ACT lidos e achados conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de assinatura eletrônica.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

OLAVO NOLETO ALVES

Presidente

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

NEIDE APARECIDA DE SOUSA FREITAS

Diretora de Industrialização Sustentável e Transformação Tecnológica

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

WILTON ITAIGUARA GONÇALVES

Diretor-Presidente

Serviço Federal de Processamento de Dados

Na qualidade de INTERVENIENTE:

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Diretor Executivo

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

IAN RAMALHO GUERRIERO

Superintendente

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

PLANO DE TRABALHO

A) DESCRIÇÃO DO OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de estudos e diagnósticos, proposta de modelagem e implementação da modelagem proposta, com vistas ao desenvolvimento de solução nacional de computação em nuvem, a ser executado em território nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

B) JUSTIFICATIVA: A infraestrutura de computação em nuvem constitui insumo estratégico da economia digital e dos serviços públicos. Atualmente, grande parte das tecnologias de computação em nuvem (hardware e software) são de origem estrangeira e os técnicos do governo e de empresas públicas possuem pouco ou nenhum acesso e domínio sobre elas. Isso expõe dados nacionais a jurisdições externas e cria dependência tecnológica. A constituição de uma alternativa soberana exige a definição de critérios técnicos efetivos para a consecução dos objetivos, bem como a indução da oferta produtiva a partir de modelagens contratuais, mobilização da demanda pública, e outros instrumentos de política industrial e de fomento. Nenhuma das instituições partes e interveniente no presente ACT poderia conduzir isoladamente essa articulação, o que torna a atuação cooperada o meio mais adequado para a produção dos subsídios estratégicos necessários à viabilização do empreendimento pretendido.

C) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Compartilhar informações, estudos e inteligência estratégica relacionados ao mercado e tecnologias de infraestrutura digital, computação em nuvem e dados;
- Realizar estudos, levantamentos e diagnósticos sobre infraestruturas digitais, data centers, computação em nuvem e temas correlatos;
- Mapear tendências, desafios, oportunidades e boas práticas nacionais e internacionais relacionadas à computação em nuvem, dados e infraestrutura digital;
- Contribuir para o aprofundamento das discussões técnicas por meio de eventos, seminários, workshops, reuniões técnicas, visitas institucionais ou outros formatos definidos em conjunto;

e) Avaliar oportunidades e produzir subsídios técnicos para estruturação de modelagem para a implementação de projetos-piloto, ambientes demonstradores, instrumentos de inovação, modelos de contratação e compras públicas relacionadas a computação em nuvem e infraestruturas públicas digitais; e

f) Executar e acompanhar a modelagem proposta, caso esta se mostre viável e as partes decidam por sua execução.

D) CRONOGRAMA FÍSICO - AÇÕES COM OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS E PRAZOS:

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1. Estudos e diagnóstico		
1.1. Escuta de mercado junto a provedores nacionais, associações setoriais, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) e órgãos demandantes;	ABDI, com apoio dos demais partícipes	Em até 2 meses, a contar da data de assinatura do ACT.
1.2. Levantamento da demanda por serviços de computação em nuvem do governo federal, análise sobre possibilidade de migração seletiva de dados e proposta de metodologia extensível aos demais entes do governo federal.	MGI, com apoio do SERPRO	Em até 3 meses, a contar da data de assinatura do ACT.
1.3. Análise integrada das informações coletadas, elaboração do diagnóstico da capacidade de oferta do ecossistema nacional e desenho conceitual da estratégia de execução.	ABDI, com apoio dos demais partícipes	Em até 2 meses, a contar da conclusão das ações 1.1 e 1.2 deste Plano de Trabalho.
2. Elaboração da proposta de modelagem		
2.1. Definição sobre a modelagem	SERPRO e MGI, com apoio dos demais partícipes	Em até 1 mês após a conclusão da ação 1.3 deste Plano de Trabalho
2.2. Análise jurídico-administrativa do projeto	ABDI, SERPRO e MGI	Em até 1 mês, a contar da conclusão da ação 2.1 deste Plano de Trabalho.
2.3. Análise econômica-financeira do projeto	SERPRO, com apoio dos demais partícipes	Em até 1 mês, a contar da conclusão da ação 2.2 deste Plano de Trabalho.
2.4. Elaboração de minutas dos documentos necessários para o edital de seleção do parceiro e implementação e sustentabilidade do projeto, inclusive eventuais normativos.	Partícipes	Em até 3 meses, a contar da conclusão da ação 2.3 deste Plano de Trabalho.
3. Implementação da modelagem proposta		
3.1. Elaboração de cronograma e execução da modelagem proposta	Partícipes	Em até 6 meses, a contar da conclusão do item 2.4 deste Plano de Trabalho, limitado ao prazo de vigência do ACT.



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 19/08/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Itaiguara Goncalves Mota, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida de Sousa Freitas, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noleto Alves, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ian Ramalho Guerriero, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63786294** e o código CRC **BA9C0DAE**.